



PROJETO DE LEI Nº 9.395/2022

Dispõe acerca concessão de gratuidade na utilização do transporte coletivo municipal de passageiros às pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, bem como ao acompanhante de pessoa com deficiência que necessite de ininterrupta assistência, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade, no Sistema de Público de Transporte de Passageiros, na zona urbana e rural do Município de Caruaru, para pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, bem como ao acompanhante de pessoa com deficiência que necessite de ininterrupta assistência.

Art. 2º O beneficiário de que trata o artigo antecedente, compreende a pessoa com:

I - Deficiência Física, devida a:

- a) Amputação total ou parcial de membro inferior, que prejudique a deambulação ativa;
- b) Amputação total ou parcial de membro superior, que prejudique a deambulação da pessoa;
- c) Atrofia ou deformidade total ou parcial de membro inferior, que prejudique a deambulação ativa;
- d) Atrofia ou deformidade total ou parcial de membro superior, que prejudique a preensão e a sustentação da pessoa.

II- Deficiência sensorial, devida a:



a) Capacidade visual corrigida no olho de melhor acuidade, por meio de tratamento, uso de lentes ou de outros recursos, seja igual ou superior a dez por cento, ou que tenha o campo visual tubular restrito, no máximo, a vinte graus;

b) Acuidade auditiva a partir de quarenta e um decibéis, até a surdez profunda.

III- Deficiência mental, devida a déficit cognitivo congênito ou adquirido.

Parágrafo Único. Assegura-se também a gratuidade de que trata o Art. 1º desta Lei para o acompanhante de pessoa com deficiência que necessite de ininterrupta assistência, devidamente comprovada e justificada em laudo médico de saúde.

Art. 3º Para se beneficiar do direito concedido por esta Lei, o interessado deverá:

I- Fornecer documentos necessários à expedição do cartão gratuidade para pessoa com deficiência, estabelecidos via Portaria da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru.

II- Comprovar residência no Município de Caruaru;

III- Apresentar atestado ou laudo médico com o tipo e grau de deficiência constante na Classificação Internacional de Doenças – CID.

Parágrafo Único. A apresentação incompleta de documentação necessária ao cadastro constitui motivo de indeferimento do direito ao benefício, todavia, estes serão autuados e o processo sobrestado, devendo o interessado ser notificado quanto à necessidade de complementação documental.

Art. 4º A concessão de gratuidade aos beneficiários desta Lei ficará sujeita a validação por parte da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH e Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 5º Não será permitido cumular outros benefícios de gratuidade total e/ou parcial, concedidos para o acesso ao Sistema de Transporte Público de Passageiros.

Art. 6º O uso indevido do benefício de que trata a presente Lei acarretará o bloqueio do cartão de gratuidade, até que sejam devidamente esclarecidos os fatos que levaram ao bloqueio.



§ 1º Entende-se por uso indevido do benefício de que trata o caput, a utilização do cartão de gratuidade decorrente de adulteração, violação ou fraude de qualquer natureza, inclusive a sua utilização de forma irregular ou por terceiros.

§ 2º As penalidades dispostas no caput deste artigo não excluem a aplicação de penalidades civis e criminais cabíveis.

§ 3º Em qualquer caso, deve ser assegurado ao usuário infrator o direito à ampla defesa.

Art. 7º O não comparecimento do beneficiário da gratuidade para a revalidação e/ou recadastramento, nos prazos, locais e datas divulgados pelo Poder Executivo, implicará na suspensão dos efeitos da gratuidade concedida, até ulterior regularização cadastral.

Art. 8º Qualquer interessado, qualificando-se, poderá formalizar reclamações frente à Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, sobre a inobservância desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e em conformidade ao Anexo I desta Lei.

Art. 10. A regulamentação desta lei e o procedimento de emissão do cartão de gratuidade para pessoa com deficiência se dará mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.358, de 27 de julho de 2004.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 07 de outubro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente



Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo



PROJETO DE LEI Nº 9395/2022

ANEXO I

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

AÇÃO: Concessão de gratuidade na utilização do transporte coletivo municipal de passageiros às pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, bem como ao acompanhante de pessoa com deficiência que necessite de ininterrupta assistência.

Órgão:	34000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
Unidade:	34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função:	8 - Assistência Social		
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		
Programa:	802 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Ação:	2.7008 - Garantir a Oferta de Benefícios Eventuais e Emergências a População em Situação de Vulnerabilidade		
Elemento de Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		101 – Recurso Próprio	R\$ 771.488,80
TOTAL DO IMPACTO			R\$ 771.488,80